



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/2011 - Altera o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho.**

**Angra do Heroísmo, 16 de Março de 2011**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada <u>1033</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>01/03/18</u>	Nº <u>6</u> / <u>2011</u>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 16 de Março, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011 – “Altera o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho”

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de Fevereiro de 2011, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 7 de Março de 2011. Tal prazo foi prorrogado por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa a solicitação da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa do Governo Regional é exercida ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**DILIGÊNCIAS EFECTUADAS**

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder a audição do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, bem como solicitar parecer, por escrito, ao STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, à UGT Açores e à CGTP-IN.

Apenas a CGTP-IN se pronunciou, tendo o respectivo parecer dado entrada na Assembleia Legislativa a 14 de Março de 2011.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O parecer emitido é anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO III**  
**AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

O Vice-Presidente do Governo Regional apresentou a proposta de Decreto Legislativo, explicando que esta iniciativa pretende alterar o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho, conformando-o com as alterações operadas na ordem jurídica portuguesa.

A aprovação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, veio conformar as relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato, que passou a constituir regra de vinculação na Administração Pública e criou condições para o desenvolvimento da contratação colectiva. Dado que esta Lei tem aplicação a todos os trabalhadores, por força do nº 1 do artigo 3º daquele diploma, este novo regime tem aplicação aos serviços da administração pública indirecta do Estado.

A iniciativa legislativa visa, ainda, permitir o exercício do cargo de vogal do conselho directivo de instituto em regime acumulação com funções ou cargo exercido no serviço de origem, em regime de tempo parcial e com a fixação duma limitação à respectiva remuneração. Por outro lado, a alteração do artigo 12º, nº 1 transfere para os órgãos dos institutos a competência para aprovar os seus regulamentos internos.

O Presidente da Comissão questionou o Vice-Presidente quanto à revogação do artigo 40º que estabelece o sistema de indicadores de desempenho, o que impede a avaliação dos resultados anuais obtidos pelos institutos públicos e é contraditório com o exercício da superintendência do Governo Regional quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos, ao desempenho dos institutos e à utilização dos recursos humanos e materiais colocados à disposição dos institutos, como decorre do nº 3 do artigo 42º do regime em vigor (Decreto Legislativo Regional nº 13/2007/A, de 5 de Junho).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, questionou o Vice-Presidente do Governo Regional quanto ao facto da alteração proposta para o artigo 12º não contemplar a obrigação dos regulamentos internos conterem a descrição dos postos de trabalho, à semelhança da solução legislativa consagrada na Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, e alterada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis nº 200/2006, de 25 de Outubro, 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Em resposta o Vice-Presidente do Governo procurou esclarecer que o novo sistema de indicadores de desempenho dos trabalhadores já prevê a avaliação em três níveis, ou seja a eficiência, a eficácia e a avaliação dos próprios serviços, cujo resultado final constitui por si um indicador de desempenho, tornando desnecessário o regime previsto no actual artigo 40º. Considerou, ainda, desnecessária a clarificação sugerida pelo Deputado Manuel Herberto Rosa.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**CAPÍTULO IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

**O Grupo Parlamentar do PS dá parecer favorável à iniciativa. Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM, abstêm-se com reserva de posição para Plenário.**

**CAPÍTULO V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

**Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011 - Altera o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho.**

Em consequência, Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011 - Altera o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Angra do Heroísmo, 16 de Março de 2011

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Pedro Gomes**



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
Assembleia Legislativa da R. A. Açores  
R. Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

**ASSUNTO: PARECER DA CGTP-IN/AÇORES SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/2011 "ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS E FUNDAÇÕES REGIONAIS, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/2007/A, DE 5 DE JUNHO**

Exmo. Senhor Presidente

A proposta de diploma em apreço suscita-nos os seguintes comentários:

Em primeiro lugar não podemos deixar de referir que este diploma foi enviado à Assembleia Legislativa Regional, sem que o Governo Regional tenha feito a sua negociação com as organizações representativas dos trabalhadores, como a Lei da Negociação Colectiva na Administração Pública determina.

Ora, a Lei 23/98, de 26 de Maio, determina que a matéria constante deste diploma é matéria de negociação, uma vez que consta expressamente do artigo 6º da Lei 23/98, pelo que devia ter sido dado início ao competente processo negocial, o que não aconteceu.

Assim sendo, o presente projecto padece desde logo de ilegalidade e de inconstitucionalidade formal, por falta de participação das organizações sindicais na sua elaboração, pelo que não está em condições de ser aprovado.

Sob estas reservas, pronunciando-nos concretamente sobre o articulado da proposta considerando o seguinte:

O Diploma pretende alargar aos trabalhadores dos Institutos Públicos Regionais o Regime de contrato de Trabalho em funções públicas que, por força do artigo 3º do



Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei 12-A/2008) também se aplica à Administração indirecta do Estado. Até aqui estas podiam, por decisão do governo, optar por um regime equiparado à função pública. Essa opção desaparece e torna-se obrigatória a equiparação ao contrato de trabalho em funções públicas. Naturalmente, ao sermos contra este novo regime somos contra a sua extensão.

Por outro lado, preocupa-nos, especialmente, o disposto nos seguintes artigos:

**Alínea b) do nº2 do artigo 6º**

Substitui a expressão “regime da função pública” por “regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas”.

**Número do 2 do artigo 9º**

Desaparece a expressão “opção pelo regime de pessoal”.

**Número 1 do artigo 12º**

Os regulamentos internos deixam de ser aprovados pelo Governo através de Despacho Normativo e passam apenas a ser aprovados pelos órgãos próprios dos Institutos.

**Números 2 e 3 do Artigo 25º**

Permitem aos vogais do conselho Directivo a acumulação com outras funções públicas (desde que seja autorizado no Decreto Regulamentar Regional que aprova os estatutos) embora limite a remuneração acumulada a 20% da base e retira-lhes os suplementos. Desaparece a referência à possibilidade de regimes diferenciados entre institutos.

**Aditamento de um número 3 ao artigo 12º**

Os regulamentos internos (os tais que já não precisam de ser aprovados pelo Governo) devem regular a organização e disciplina do trabalho. Esta formulação levanta-nos grandes reservas, parecendo-nos mesmo muito perigosa em termos da margem de manobra que pode dar ao conselho Directivo para decidir arbitrariamente sobre matéria laboral.



Revogam a possibilidade de optar pelo Regime de função pública.

**Revogação do artigo 40º**

Desaparece a referência a sistema de indicadores de desempenho, para ser substituído pelo regime em vigor do RCTFP.

**Revogação do nº4 do artigo 41º**

Revoga a obrigatoriedade de os regulamentos internos serem aprovados pelo Governo.

**Revogação da alínea a) do nº5 do artigo 41º**

Deixa de carecer de autorização do Governo a negociação de acordos e convenções colectivas de trabalho.

**Revogação do artigo 46º**

Artigo que regulamentava a possibilidade de opção pelo regime da função pública.

São estes os comentários que a proposta de lei nos suscita e que deixamos à reflexão dessa Assembleia Legislativa, como contributos que consideramos valiosos para uma mais justa formulação das normas em apreço e conseqüente melhor dignificação das condições laborais dos trabalhadores.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos.

De V. Exa.

Atenciosamente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0958 Proc. N.º 102
Data	01/03/14 6/2011